



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

## MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 911

ANO 06

Sexta-feira, 19 de outubro de 2018

PÁGINA 1

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.874/2018

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas do Município de Santa Rita poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - a contratação de professor substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

a) exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria ocorridos durante o período letivo que não possam ser supridas pelo quadro de funcionários da Secretaria de Educação;

b) licenças ou afastamentos temporários dos professores titulares que não possam ser supridos pelo quadro de funcionários da Secretaria de Educação;

c) nomeação para função de Administrador de Unidade Escolar;

IV - atividades técnicas não permanentes do órgão ou entidade pública contratante que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos ou programas com prazo de duração determinado, inclusive aqueles

resultantes de acordo, convênio ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos do governo federal, estaduais ou municipais, bem como programas e estratégias de caráter não permanente financiados pelo governo federal ou estadual, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;

V - contratação para substituir servidor efetivo que esteja afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 3 (três) meses em decorrência de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, licença prêmio, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria, excetuada a previsão contida no inciso III deste artigo, desde que tal substituição não possa ser suprida pelos servidores ocupantes do quadro de pessoal do órgão/entidade;

VI - atividades técnicas especializadas decorrentes da implantação de órgãos ou entidades, de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento provisório da demanda de serviços que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 60 da Lei Municipal nº 875, de 18 de novembro de 1997.

VII - atividades operacionais sazonais específicas que visem atender a projetos de pesquisa, à coleta de dados ou realização de recenseamentos;

VIII - contratação para execução de atividades de órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional pelo tempo necessário à criação de cargos e/ou à realização e conclusão de concurso público, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;

IX - atendimento às demandas extraordinárias da defesa civil;

X - execução de atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

XI - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, da existência de emergência ambiental;

XII - prestação de serviços públicos, temporários e urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas;

XIII - atividades especializadas de apoio a alunos com deficiência;

XIV - atividades que tenham por objeto a realização de eventos municipais comemorativos, temporadas artísticas de música ou dança.



§1º O número total de servidores contratados por excepcional interesse público não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de servidores efetivos.

§ 2º A contratação dos professores substitutos de que trata o inciso III do caput fica limitada ao regime de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas ou 40 (quarenta) horas.

§3º As contratações a que se refere o inciso IV serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§4º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, poderá ser feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - Nos casos dos incisos I e II do art. 2º, pelo prazo necessário à superação da calamidade pública e das situações de emergência em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos;

II - 6 (seis) meses no caso dos incisos IX e XIV do art. 2º desta Lei;

III - 12 (doze) meses, no caso dos incisos V, VII e XI do art. 2º desta Lei;

IV - 24 (vinte e quatro) meses, no caso dos incisos III, IV, VI, VIII, X, XII e XIII do art. 2º desta Lei;

§1º Os contratos de que tratam esta Lei podem ser prorrogados desde que respeitados os limites máximos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Constitucional.

§1º O gestor do órgão ou secretaria municipal solicitante formalizará requerimento de contratação temporária ao Prefeito Constitucional, devidamente fundamentado, o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I - justificação da necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

III - indicação da dotação orçamentária específica.

§2º Na hipótese de o Prefeito concordar com o pleito, deverá anuir expressamente, determinando, de logo, a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Gestão para formalização da contratação.

§3º Cabe à Secretaria de Administração e Gestão a confecção dos instrumentos contratuais, a tomada de assinaturas, bem como a execução e fiscalização dos

contratos, celebrados pela Administração Direta, sendo nulo de pleno direito qualquer contrato formalizado sem a anuência do Prefeito Constitucional.

**Art. 6º** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas alíneas do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 7º** A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada no contrato celebrado com base na jornada de trabalho e na tabela de remuneração praticada pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, correspondendo ao nível para o qual esteja sendo contratado.

**Parágrafo único.** Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível.

**Art. 8º** Os servidores contratados com base nesta Lei, submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura pessoal do Município, observando o seguinte:

I - inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II - inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III - sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, ao contrato e às normas pela Administração;

IV - possibilidade de rescisão unilateral dos contratos por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços ou por cometimento de falta disciplinar, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 9º** É vedado aos servidores contratados nos termos desta Lei:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade civil



administrativa do Dirigente do Órgão ou Secretaria que deu causa, da autoridade contratante e do contratado;

IV - faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias faltados;

V - receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatórias;

VI - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e XI do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto nos incisos I, II e V deste artigo implicará na rescisão automática do contrato.

**Art. 10** Aplicam-se aos servidores contratados nos termos desta Lei os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.

**Art. 11** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas de acordo com a legislação municipal em vigor.

**Art. 12** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;

IV - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos do inciso IV do art. 2º.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 13** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para fins previdenciários.

**Art. 14** As despesas decorrentes de contratações feitas com base nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos

**Art. 15** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.586/2013, Lei Municipal nº 947/1999, a Lei Municipal nº. 897/1998, os arts. 197 a 200 da Lei Municipal nº 875/1997, a Lei Municipal nº. 859/1997 e a Lei Municipal nº. 827/1997.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado**

**da Paraíba**, em 01 de outubro de 2018.

**Emerson Fernandes Alvino Panta**  
Prefeito Constitucional

\* Republicado por incorreção

---

#### PORTARIA Nº. 496/2018

Dispõe sobre licença prêmio de servidor efetivo e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 875/97 e Processo Administrativo 013/2017, referente ao período aquisitivo compreendido de agosto de 2002 a agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Licença Prêmio** de 03 (três) meses a senhora **Laura Cynara Maranhão Santos de Paiva**, ocupante do Cargo de **Vigilante**, Matrícula Funcional nº 51892 com Lotação Fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita – PB, pelo período de 01/08/2018 a 01/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de agosto de dois mil e dezoito.

Santa Rita-PB, 19 de setembro de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

---

#### PORTARIA Nº. 497/2018

Dispõe sobre licença prêmio de servidor efetivo e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 875/97 e Processo Administrativo 015/2017, referente ao período aquisitivo compreendido de março de 2009 a março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Licença Prêmio** de 03 (três) meses a senhora **Maria Verônica Bizzera Silva**, ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula Funcional nº 8801154 com Lotação Fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Santa Rita-PB, 19 de setembro de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº. 498/2018**

Dispõe sobre licença prêmio de servidor efetivo e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 875/97 e Processo Administrativo 008/2018, referente ao período aquisitivo compreendido de novembro de 2012 a novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Licença Prêmio** de 03 (três) meses a senhora **Suzana Calixto Braz**, ocupante do Cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal PSF**, Matrícula Funcional nº 20130266 com Lotação Fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita – PB, com início em 02/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de dois de julho de dois mil e dezoito.

Santa Rita-PB, 19 de setembro de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº. 499/2018**

Dispõe sobre licença prêmio de servidor efetivo e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 875/97 e Processo Administrativo 036/2018, referente ao período aquisitivo compreendido de 15 de julho de 1997 a 15 de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Licença Prêmio** de 06 (seis) meses ao senhor **João Dias Silvino**, ocupante do Cargo de **Eletricista**, Matrícula Funcional nº 0002133 com Lotação Fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita – PB, pelo período de 01/09/2018 a 01/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de setembro de dois mil e dezoito.

Santa Rita-PB, 19 de setembro de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº. 500/2018**

Dispõe sobre licença prêmio de servidor efetivo e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 875/97 e Processo Administrativo 047/2017, referente ao período aquisitivo compreendido de junho de 2005 a junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Licença Prêmio** de 06 (seis) meses a senhora **Rosália Alves do Nascimento**, ocupante do Cargo de **Odontóloga**, Matrícula Funcional nº 0010653 com Lotação Fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita – PB, pelo período de 03/09/2018 a 03/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de nove de setembro de dois mil e dezoito.

Santa Rita-PB, 19 de setembro de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº. 501/2018**

Dispõe sobre licença prêmio de servidor efetivo e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 875/97 e Processo Administrativo 044/2017, referente ao período aquisitivo compreendido de outubro de 1988 a outubro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Licença Prêmio** de 06 (seis) meses ao senhor **Antonio Carlos Dias Silvino**, ocupante do Cargo de **Auxiliar de Administração**, Matrícula Funcional nº 02504 com Lotação Fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita – PB, com início em 02/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de dois de julho de dois mil e dezoito.

Santa Rita-PB, 19 de setembro de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito



---

**PORTARIA Nº. 513/2018**

Dispõe sobre licença sem vencimentos de servidor efetivo e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 875/97 e Processo Administrativo 098/2018.

RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder Licença Sem Vencimentos** a senhora **Anna Kherllen Batista Gomes Afonso**, ocupante do Cargo de **Enfermeiro PSF**, Matrícula Funcional nº 20130046, com Lotação Fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita, pelo período de 02(dois) anos, com início em 01/10/2018 e término em 01/10/2020.

**Art. 2º** Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de outubro de dois mil e dezoito.

Santa Rita-PB, 04 de outubro de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 514/2018**

Dispõe sobre vacância de cargo público por posse em outro cargo inacumulável e adota outras providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 875/97 de 18 de novembro de 1997, art. 30, inciso VIII e processo administrativo 024/2018.

RESOLVE:

**Art. 1º DECLARAR** vago o cargo público de **Técnico de Enfermagem**, ocupado pela senhora **Sophia Costa Limeira**, matrícula 20130223, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de outubro de 2018.

Santa Rita – PB, 04 de outubro de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 515/2018**

Dispõe sobre vacância de cargo público

por posse em outro cargo inacumulável e adota outras providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 875/97 de 18 de novembro de 1997, art. 30, inciso VIII e processo administrativo 092/2018.

RESOLVE:

**Art. 1º DECLARAR** vago o cargo público de **Vigia**, ocupado pelo senhor **Wellington dos Santos Rodrigues**, matrícula 051779, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de setembro de 2018.

Santa Rita – PB, 04 de outubro de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº. 520/2018**

Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, e Processo Administrativo nº 339/2018.

RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar a pedido**, o Senhor **Eduardo Sérgio Cruz Henrique**, do cargo de **Professor Educação Básica II**, matrícula funcional 20130044, com lotação fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de outubro de dois mil e dezoito.

Santa Rita-PB, 18 de outubro de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº. 521/2018**

Dispõe sobre licença sem vencimentos de servidor efetivo e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 875/97 e Processo Administrativo 214/2018.



RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Licença Sem Vencimentos** a senhora **Alcileide Pires Alves**, ocupante do Cargo de **Professor Educação Básica I**, Matrícula Funcional nº 9001654, com Lotação Fixada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita, pelo período de 01(um) ano, com início em 01/10/2018.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de outubro de dois mil e dezoito.

Santa Rita-PB, 18 de outubro de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

**Secretaria de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitação**

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 140/2018  
Processo nº 109/2018  
Dispensa nº 014/2018  
Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: VALDECI SOUTO ALVES SILVA  
CPF: 332.961.544-34  
Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA LOURDES TORRES, Nº 85, HEITEL SANTIAGO, SANTA RITA/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA USF HEITEL SANTIAGO.  
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Valor Mensal R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
Valor Total R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais)  
Vigência: 12 (doze) meses  
Data da Assinatura: 17/10/2018

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito Constitucional

**Maria Do Desterro Fernandes Diniz Catão**  
Secretária Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA- CMDCA.**

#### RESOLUÇÃO Nº 61, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a Convocação de Assembleia Geral das/os Representantes dos Programas Sociais e Serviços Governamentais e Organizações Não Governamentais devidamente inscritos e registradas no CMDCA.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**

**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA- CMDCA/SR**, no uso de suas atribuições conforme Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e, na Lei Municipal nº 1653/2015 de 17 de março de 2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a falta de Estruturação do CMDCA que impede o atual colegiado exercer com dignidade e qualidade as atribuições conferidas ao Conselho, conforme determina a Lei Municipal Nº 1.653/2015, Artigos 20 a 24.

**CONSIDERANDO** as deliberações do colegiado em Reunião Ordinária do dia 11 de outubro de 2018, registrada em ata.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as/os Representantes Legais dos respectivos Programas e Serviços Governamentais e das Organizações Não Governamentais devidamente inscritos e registrados no CMDCA para uma Assembleia Geral deliberativa sobre a atual situação do Conselho, no dia 22 de outubro de 2018, às 9h, na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Francisco Gomes de Azevedo, nº 79 - Centro -Santa Rita/PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se;

Santa Rita, 16 de outubro de 2018

**Dorivan Francisco Ramos**  
Coordenador do CMDCA/SR

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

**Correio eletrônico:**

[diario@santarita.pb.gov.br](mailto:diario@santarita.pb.gov.br)